CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA CIDINEIA LIMA SANTOS – ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-059.606/20-50

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2020.2505.0019.00.00

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Cidineia Lima Santos - ME**, CNPJ 26.425.324/0001-65, estabelecida na Rua Nogueira da Gama, número 158, João Pinheiro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30530-100, representada pela Sra. Cidinéia Lima Santos, CPF: 111.445.916-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico FPMZB Nº 009/2020, processo administrativo 01-059.606/20-50, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 15.113/13 e nº 17.317/2020, e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carnes de boi, constantes do lote nº 1, decorrente do Pregão Eletrônico FPMZB Nº 009/2020, para atender às necessidades das dietas preparadas diariamente para os animais do Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotância (FPMZB), com entrega parcelada, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R$ 122.080,00 (cento e vinte e dois mil reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Digitalizado com CamScanner

2505.4001.18.541.073.2.580 – 33.90.30-02 – 03.06

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do(s) produto(s) será parcelada, de acordo com a demanda do solicitante, com prazo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á a do limite da entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto deverá ser entregue na Seção de Nutrição da FPMZB da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, localizada na Rua Antônio Francisco Lisboa, 2600 – Bairro Serrano – BH/MG (Portaria 2), no horário de 8 às 11 horas ou de 13 às 16 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.2. A Contratada deverá agendar a entrega, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de e-mail fornecido após contratação. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pela Contratante, sem prejuízos à administração pública.

6.3. O objeto deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado pela Contratante, sendo necessário no mínimo 01 (uma) pessoa como ajudante.

6.4. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos materiais desde seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pela mão de obra por seu descarregamento, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

Digitalizado com CamScanner

7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão redigirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.3. produto deverá ser entregue pela Contratada:

7.3.1. Acondicionado em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo a segurança no transporte, evitando-se avarias e danos no manuseio;

7.3.2. Todas as mercadorias têm de ser embaladas em caixas que contenham as informações de peso, data de fabricação e validade, e que comportem empilhamento.

7.3.3. O produto deverá ser entregue na mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. Produtos danificados não serão recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no **Anexo I** deste contrato.

8.3. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s) respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que o caso requeira.

8.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

8.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

8.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

8.12. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.

8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

8.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo Contratante.

8.15. Atentar-se que os rótulos das embalagens dos produtos deverão conter as informações exigidas por lei para cada tipo de produto (composição, nome, endereço e CNPJ do fabricante, responsável técnico, data de fabricação e de validade, registro/autorização no Ministério da Saúde, ANVISA ou outro órgão competente, etc.).

8.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por meio da Gerência de Jardim Zoológico/Seção de Nutrição, e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII

Digitalizado com CamScanner

do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.5. Encaminhar a Nota Fiscal para o pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

9.6. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a Contratada não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

9.7. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada

9.8. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.2.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

10.2.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produtos, após o recebimento definitivo.

10.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

Digitalizado com CamScanner

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Presidente da FPMZB.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente da FPMZB.

Digitalizado com CamScanner

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.9. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.11. As sanções administrativas a serem aplicadas serão baseadas no Decreto Municipal nº 15.113/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

Digitalizado com CamScanner

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. O presente contrato será garantido no valor de R$.6.104,00 (seis mil, cento e quatro reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.2.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104), através da Conta Corrente 71.415-8, Operação 006, Agência 0093-0.

14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo

Digitalizado com CamScanner

este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. A FPMZB poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1° e 2°, art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II – Proposta de preço ajustada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 30 de dezembro 2020.

Sérgio Augusto Domingues Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
CPF: 990.465.206-68

Cidinéia Lima Santos
Cidineia Lima Santos - ME
CPF: 111.445.916-00

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

1.1. ÓRGÃO:

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)

1.2. UNIDADE DEMANDANTE:

Gerência de Jardim Zoológico | Nutrição

1.3. ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DEMANDANTE:

Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000 - Pampulha, Belo Horizonte - MG, CEP: 31365-450

1.4. TELEFONE:

(31) 3277-7262

1.5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Maria Elvira Loyola Teixeira da Costa – Mat.: 00.733-0
Gerência de Jardim Zoológico – DAM3 – Seção deNutrição

Maria Aparecida Linhares de Albuquerque – Mat.: 00.747-0
Gerência de Jardim Zoológico – DAM2 – Seção deNutrição

2. OBJETO

Contrato de aquisição de carnes (boi, frango e peixe) para atender às necessidades das dietas preparadas diariamente para os animais do Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com entrega parcelada, conforme as seguintes especificações e quantidades:

SICAM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO
68548	4000	KG	CARNE BOVINA DE 3ª, PESCOÇO SEM OSSO, SEM PEITO, PEÇA INTEIRA, CONGELADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO, PESO ENTRE 20 E 30 KG.
56923	4500	KG	CARNE BOVINA, CORAÇÃO, CONGELADA.
56924	120	KG	CARNE BOVINA, FÍGADO, CONGELADA, LIMPA.
57776	4500	KG	CARNE DE FRANGO, FRANGO INTEIRO, CONGELADO, SEM TEMPERO, CONTENDO MIÚDOS (FÍGADO E MOELA), PÉS E CABEÇA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES.

Digitalizado com CamScanner

75894	1000	KG	PEIXE CAVALINHA, CONGELADO.
56926	1000	KG	PEIXE LAMBARI, CONGELADO.

3. JUSTIFICATIVA

O Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica possui um plantel de 4.040 animais silvestres agrupados em 258 espécies.

Os itens constantes dos lotes se destinam à alimentação de animais carnívoros e onívoros do plantel de animais do Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

Os produtos constantes dos lotes são essenciais à dieta dos animais carnívoros e parte das dietas dos animais onívoros.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Gestor do Contrato:
Sérgio Augusto Domingues – Mat.: 00347-5
Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

4.2. Fiscal do Contrato:
Maria Elvira Loyola Teixeira da Costa – Mat.: 00.733-0
Gerência de Jardim Zoológico – DAM3 – Seção de Nutrição

5. FORMA DE TRANSPORTE

5.1. Sob responsabilidade da Contratada.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação.

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: Cidineia Lima Santos - ME

CNPJ: 26.425.324/0001-65

Endereço: Rua Nogueira da Gama, número 158, João Pinheiro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30530-100

Telefone: (31) 3317-0683

E-mail para contato: cidineialimasantos@hotmail.com

Objeto da licitação: aquisição de carnes de boi para atender às necessidades das dietas preparadas diariamente para os animais do Jardim Zoológico da Fundação de Parques Municipais e Zoobotância (FPMZB), com entrega parcelada.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM	SICAM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1	68548	4000	KG	CARNE BOVINA DE 3ª, PESCOÇO SEM OSSO, SEM PEITO, PEÇA INTEIRA, CONGELADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO, PESO ENTRE 20 E 30 KG.	GRAND MINAS IMA 13710	21,22	84.800,00
	56923	4500	KG	CARNE BOVINA, CORAÇÃO, CONGELADA.	GRAND MINAS IMA 13710	8,00	36.000,00
	56924	120	KG	CARNE BOVINA, FÍGADO, CONGELADA, LIMPA.	GRAND MINAS IMA 13710	10,00	1.200,00
						TOTAL R$	**122.080,00**

Digitalizado com CamScanner